

DECRETO N° 6.479 DE 12 DE JUNHO DE 1997 - (REVOGADO)
(Publicado no Diário Oficial de 13/06/1997)

Este Decreto foi revogado a partir de 04/03/98, por força do Decreto nº 7.244, de 03/03/98, DOE de 04/03/98, que inseriu a matéria no inc. VII do art. 87 do RICMS/BA, Dec. 6.284/97.

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo refinado de soja.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo refinado de soja, classificado na Posição 1507.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado (NCM-SH), no período compreendido entre 1º de julho de 1997 a 30 de junho de 1998, em 58,825% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento), de forma que a carga tributária incidente corresponda a um percentual efetivo de 7% (sete por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de junho de 1997.

PAULO SOUTO
Governador

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda, em exercício